



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SERRANOS - MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 003/2021

Objetivo: Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal
denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Serranos

Proponente: Poder Executivo

Observações:

AUTUAÇÃO

Aos 23 de fevereiro de 2021 autuei os

documentos a que se refere este processo legislativo, tendo, antes, protocolado e registrado em livro próprio. Em seguida, remeto-o à Presidência da Casa para a devida tramitação, Eu Patrícia Ap. da S. Moura, Secretário, a subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº : 041/2020
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 19 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos

O Prefeito Municipal, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 003/2021.

O Projeto de Lei n.º 003/2021 altera dispositivos da Lei Municipal n.º 826, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – SERRANOS PREV e dá outras providências

As alterações constantes no projeto em epígrafe tratam-se de adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional n.º 103/2019, relativo ao plano de custeio e limitação da concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo os demais benefícios de responsabilidade do ente federativo.

Considerando que o Município possui déficit atuarial, as contribuições previdenciárias patronal e servidores ativos, não poderão ser inferiores à contribuição dos servidores em atividade da União, sendo esta fixada em 14% (quatorze por cento). Tal alíquota será também aplicada sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o teto máximo do RGPS.

Portanto, não houve mudança na forma de tributar as remunerações e proventos, apenas a elevação da alíquota de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estatuiu o § 4º do Art. 9º c/c caput do Art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

PROTOCOLADO
EM 22/02/2021
HORA 13/15
(3)amej



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**



Na oportunidade, esclarecemos não haver possibilidade de utilizar a alíquota progressiva, haja vista que para isso, o Município deverá referendar integralmente as regras de aposentadorias e pensões aplicáveis aos servidores da União, revogar as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como revogar a imunidade tributária prevista no §21, do art. 40, da Constituição Federal/1988, que ainda estão vigentes para o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Destarte, estamos na expectativa da aprovação da PEC Paralela, que trata de regras de aposentadorias e pensões específicas para tais entes subnacionais, para avalizar todas as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Ademais, o principal objetivo da Reforma Previdenciária é a redução do déficit atuarial, no qual, considerando as remunerações de contribuição de nossos servidores, o resultado da alíquota progressiva é inferior ao da alíquota única de 14% (quatorze por cento), sendo inviável atuarialmente.

As outras modificações trazidas no projeto de lei referem-se às alterações/revogações da legislação pertinente ao auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, que passaram a ser de responsabilidade do ente federativo desde a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e não mais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, haja vista que tal regime poderá conceder apenas aposentadorias e pensões, conforme § 2º do Art. 9º da mesma emenda.

A adequação da legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme resolveu a alínea “a” do Art. 1º da Portaria SEPRT/ME n.º 1.348/2019:

“Art. 1º (...)

1 - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

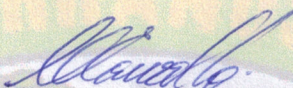


a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;”

Tal comprovação é necessária para a emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP, documento necessário para celebrar convênios com a União.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

Com estima e apreço.


Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Tiago Arantes Pires

DD. Presidente da Câmara Municipal

Serranos - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei n.º 003/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – SERRANOS PREV e dá outras providências.

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do §1º do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 826, de 16 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo SERRANOS PREV, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual.”

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o SERRANOS PREV com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 826/2008:

I – inciso II, do §1º do Art. 1º

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

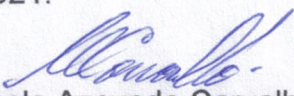
Art. 4º Esta lei entra em vigor:

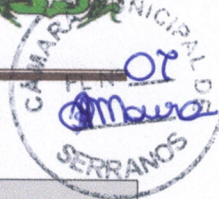
I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Serranos, 19 de fevereiro de 2021.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 003/2021

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2021

ENCAMINHADOR: Ofício nº 041/2021

Vistos e etc...

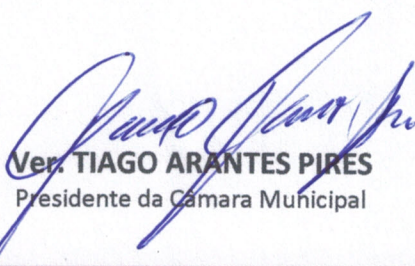
01. Nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei Ordinária e determino sua inclusão na pauta da reunião ordinária designada para 10/03/2021.

02. Conforme disposição contida no art. 59 do RI, inclua-se na pauta sob o título de "DESPACHO PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS" para leitura do Projeto, e após direcionamento às comissões permanentes previstas no art. 25, § 1º, do RI:

- ⇒ Legislação, Justiça e Redação;
- ⇒ Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas;
- ⇒ Serviços Públicos Municipais.

03. Solicito à Assessoria Jurídica apresentação de parecer encaminhador às Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Ordinária apresentado.

04. Volte concluso os autos após as Comissões Permanentes apresentarem seus respectivos pareceres no prazo de 10 dias a partir do seu recebimento (art. 41, III, RI) para direcionamento de pauta.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal